



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as consignações em de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da prefeitura de Santa Terezinha – PE;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município, Autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto;

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º. Considera-se para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da administração direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por favor da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
- d) Pensão Alimentícia Judicial;
- e) Reposição ou indenização à União/Estados/Municípios;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações em caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuições em favor de cooperativas;
- c) Contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimo pessoais e financiamentos em prazo máximo 120 (cento e vinte) meses, concedido pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste decreto;
- f) Amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Os sindicatos de trabalhadores;
- III – Bancos Públicos e Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste decreto;
- IV – Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º. As somas das consignações de cada servidor não excederam o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo a sua totalidade de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas.

Art. 6º. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante em casos de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

- I – Amortização de empréstimo de financiamentos concedidos aos servidores públicos amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão crédito e/ou débito;
- II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- III - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- IV – Contribuição para plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 7º. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

I – Credenciamento de consignatário junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Concessão a consignatário de código específico de operação;

Art. 8º. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação, abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste estado de federação.

I – Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata da eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II – Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

III - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV – Certidão de regularidade do FGTS;

V – Certidão de regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal e regularidade perante os órgãos de seguridade social;

VI – Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

VII- Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protestos do registro de interdições e tutelas em nome do direito de entidade ou pelo menos 02 (dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;

VIII- Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores civis, trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município, sede e na capital do Estado em que se localiza;

Parágrafo único: Restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

Art. 9º. Caberá a Secretaria de Administração, após análise objetiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

Art. 10º. Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis as consignatárias fica instituído o Comitê de Consignações composto pelos seguintes membros, e sob a presidência do primeiro:

I – Secretária de Finanças;

II – Controle Interno;

III – Secretária de Administração;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A aplicabilidade das deliberações do Comitê de Consignações dependerá de homologação do Secretário Municipal de Finanças mediante despacho;

§ 2º - Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos as entidades credenciadas nos termos deste decreto respeitado, necessariamente, o interesse público e conveniência administrativa.

Art. 11. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês subsequente de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 13. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse do consignante;

II – mediante pedido por escrito do consignatário;

III – Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso de consignações previstas no inciso I do artigo 6º deste decreto.

Art. 14. Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade da administração Municipal.

Art. 15. A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste decreto, que caracterize a utilização legal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente para fins de direito.

Art. 16. O pedido de consignação facultativo presume o pleno conhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial deste decreto, ou introdução de qualquer ato administrativo que suspensa ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Santa Terezinha/PE, 03 de abril de 2024.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito

Adeilson Lustosa da Silva
PREFEITO
Mat.:20471